



# SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

## CIRCULAR

### SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - CCT 2023/2025.

Às

EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.

**O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA** comunica a todos os interessados que chegou a um acordo com o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA**.

A assinatura da nova CCT está agendada para o dia 17/07/24, pelo sistema de assinatura digital, e será publicada no site [www.snetacom.br](http://www.snetacom.br).

Foram mantidas todas as cláusulas sociais da CCT de 2022.

Informamos, a seguir, as condições estabelecidas para o período de:

- 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e
- 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025

Atenciosamente  
SNETA  
17/07/24.

# SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

## CLAUSULAS ECONÔMICAS

### ⇒ ABONO INDENIZATÓRIO DATA BASE DE 01/12/2023

Excepcionalmente, as empresas concederão, aos seus aeronautas com contrato de trabalho ativo em 30 de novembro de 2023 e que recebiam o somatório do salário base e da compensação orgânica em valores superiores aos pisos de remuneração, um abono indenizatório a ser pago em uma única parcela, juntamente com a folha salarial do mês de julho de 2024, nos seguintes valores, observadas as respectivas faixas de remuneração média (representada pelas médias do salário base, da compensação orgânica, das horas ou km de voo e de eventuais gratificações no período de 01/12/2023 a 30/06/2024):

Faixa de Remuneração Média (Fixa + Variável)	Valor de Abono Indenizatório
De R\$ 0,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 4.500,00
De R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00
De R\$ 20.000,01 a R\$ 25.000,00	R\$ 7.500,00
De R\$ 25.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00
De R\$ 30.000,01 a R\$ 35.000,00	R\$ 10.500,00
De R\$ 35.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 12.000,00
Acima de R\$ 40.000,00	R\$ 13.500,00

**Parágrafo Primeiro:** para o aeronauta contratado ou dispensado entre 1º de dezembro de 2023 e 30 de junho de 2024, o abono previsto no caput será concedido na proporção de 1/7 (um sétimo) do valor estabelecido para a sua respectiva faixa remuneratória por mês trabalhado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024, **considerado “mês” a fração igual ou superior a 15 dias.**

**Parágrafo Segundo:** conquanto que haja o pagamento, pelas empresas, aos aeronautas, do abono previsto no caput, nas condições da presente cláusula, os aeronautas concedem quitação referente a eventual pleito decorrente da correção salarial, relativa à data-base de 01/12/2023, que seria aplicada no período de 01/12/2023 a 30/06/2024.

**Parágrafo Terceiro:** as empresas que concederam antecipações salariais relativas à data base de 1º de dezembro de 2023, no período de 01/12/2023 a 30/06/2024, cujo somatório dos valores de pagamento(s) realizado(s) até a presente data, seja igual ou superior ao valor do abono correspondente à faixa de remuneração média indicada acima à qual cada um dos aeronautas que recebeu a antecipação salarial se enquadrar, estão desobrigadas de conceder o abono indenizatório estabelecido na presente cláusula. Se o valor pago for inferior, as empresas complementarão a diferença, até o limite dos valores previstos acima, observado o abono correspondente à faixa de remuneração média indicada acima à qual cada um dos aeronautas que recebeu a antecipação salarial se enquadrar. Estarão igualmente desobrigadas



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

a conceder o abono previsto nesta cláusula as empresas que, por liberalidade, concederam ou concederão (na folha salarial de julho de 2024) reajuste salarial de, no mínimo, 3,85% sobre o salário de novembro de 2023, retroativo ao período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024.

**Parágrafo Quarto:** o abono único e indenizatório previsto no caput não integrará o salário para nenhum efeito legal, nem a ele se incorporará, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

**Parágrafo Quinto:** a presente cláusula é firmada de boa-fé entre as partes e fica sujeita ao disposto nos artigos. 8º, § 3º, 611-A, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

⇒ **REAJUSTE SALARIAL**

### **DATA-BASE DE 01/12/2023**

A partir de 1º de julho de 2024, os salários (salário + compensação orgânica), as horas ou quilômetros de voo e as eventuais gratificações dos aeronautas, vigentes em 30 de novembro de 2023, serão reajustados em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas como “reajuste salarial”, relativas à data base 1º de dezembro de 2023, ou reajustes concedidos em acordos coletivos, no período de 1º de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023.

**Parágrafo Segundo:** Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeronauta, durante o período de 1º de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023.

### **DATA-BASE DE 01/12/2024**

A partir de 1º de dezembro de 2024, os salários (salário + compensação orgânica), as horas ou quilômetros de voo e as eventuais gratificações dos aeronautas, vigentes em 30 de novembro de 2024, serão, automaticamente, reajustados pelo IPCA acumulado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de julho de 2024 a 30 de novembro de 2024 relativas à data base 1º de dezembro de 2024, ou reajustes concedidos em acordos coletivos firmados no período de 1º de julho de 2024 a 30 de novembro de 2024.



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

**Parágrafo Segundo:** Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeronauta, durante o período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

**Parágrafo Terceiro:** As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do IPCA acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

⇒ **PISOS DE REMUNERAÇÃO:**

### **DATA-BASE DE 01/12/2023**

A partir de 1º de julho de 2024, ressalvadas as condições mais favoráveis, após o período de experiência de, no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário Base + Compensação Orgânica não poderá ser inferior ao dos pisos abaixo fixados por função e tipo de equipamento:

- a) Comandante bimotor: R\$ 4.461,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
- b) Comandante monomotor: R\$ 2.974,41 (dois mil, novecentos e setenta quatro reais e quarenta e um centavos)
- c) Copiloto: R\$ 2.084,18 (dois mil, oitenta e quatro reais e dezoito centavos)
- d) Comissário: R\$ 2.044,86 (dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
- e) Comandante Offshore – R\$ 7.621,20 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)
- f) Copiloto Offshore – R\$ 3.599,00 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais).

**Parágrafo Primeiro:** Comandante e Copiloto Offshore são os tripulantes que operam helicóptero, por meio do fretamento, para a cadeia produtiva de óleo e gás, que pousam e decolam para as plataformas marítimas e navios.

**Parágrafo Segundo:** as empresas concederão aos seus aeronautas com contrato de trabalho ativo em 30 de novembro de 2023 e que recebam os pisos de remuneração estabelecidos na CCT de 2022, um abono indenizatório a ser pago em uma única parcela, juntamente com a folha salarial do mês de julho de 2024, nos seguintes valores, por cargo ocupado:



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Cargos vinculados a Pisos Salariais	Valor de Abono Indenizatório
Comandante bimotor	R\$ 1.972,59
Comandante monomotor	R\$ 1.315,09
Copiloto	R\$ 921,49
Comissário	R\$ 904,11
Copiloto Offshore	R\$1.591,20
Comandante Offshore	R\$ 3.369,60

**Parágrafo Terceiro:** para o aeronauta contratado ou dispensado entre 1º de dezembro de 2023 e 30 de junho de 2024, o abono previsto no parágrafo segundo será concedido na proporção de 1/7 (um sétimo) do valor estabelecido para o seu respectivo piso salarial por mês trabalhado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024, **considerado “mês” a fração igual ou superior a 15 dias.**

**Parágrafo Quarto:** conquanto que haja o pagamento, pelas empresas, aos aeronautas, do abono previsto no parágrafo segundo, nas condições da presente cláusula, os aeronautas concedem quitação referente a eventual pleito decorrente da correção dos pisos de remuneração relativa à data-base de 01/12/2023, que seria aplicada no período de 01/12/2023 a 30/06/2024.

**Parágrafo Quinto:** as empresas que concederam antecipações salariais relativas à data base de 1º de dezembro de 2023, no período de 01/12/2023 a 30/06/2024, cujo somatório dos valores de pagamento(s) realizado(s) até a presente data, seja igual ou superior ao valor do abono correspondente ao cargo ao qual o aeronauta que recebeu a antecipação salarial se enquadrar, estão desobrigadas de conceder o abono indenizatório estabelecido na presente cláusula. Se o valor pago for inferior, as empresas complementarão a diferença, até o limite dos valores previstos acima, observado o abono correspondente ao cargo ao qual o aeronauta que recebeu a antecipação salarial se enquadrar. Estarão igualmente desobrigadas a conceder o abono previsto nesta cláusula as empresas que, por liberalidade, concederam ou concederão (na folha salarial de julho de 2024) reajuste salarial de, no mínimo, 5,85% sobre o piso de remuneração estabelecido da CCT de 2022, retroativo ao período de 1º de dezembro de 2023.

**Parágrafo Sexto:** o abono único e indenizatório previsto no parágrafo segundo não integrará o salário para nenhum efeito legal, nem a ele se incorporará, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

**Parágrafo Sétimo:** a presente cláusula é firmada de boa-fé entre as partes e fica sujeita ao disposto nos artigos. 8º, § 3º, 611-A, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

### DATA BASE DE 01/12/2024

A partir de 1ª de dezembro de 2024, os pisos salariais estabelecidos no caput da cláusula quarta, acima, em vigor em 30 de novembro de 2024, serão automaticamente reajustados pelo IPCA acumulado de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único:** As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do IPCA acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

### ⇒ DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

### DATA BASE DE 01/12/2023

As partes reconhecem que as diárias de alimentação têm caráter indenizatório, portanto, não possuem natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

...

**Parágrafo Quinto:** Ressalvadas as condições mais favoráveis, as diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 1º de dezembro de 2023, no valor de R\$ 72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos), por refeição principal (almoço, jantar e ceia).

**Parágrafo Sexto:** As empresas que praticam condições mais favoráveis sobre o valor das diárias de alimentação nacionais, estabelecidas na cláusula 5ª da CCT de 2022, no importe mínimo de R\$ 70,00, concederão, a partir de 1º de dezembro de 2023, o reajuste de 3,85% sobre o valor da diária nacional praticada em novembro de 2023.

**Parágrafo Sétimo:** As diferenças do reajuste do valor das diárias de alimentação do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024 serão quitadas em um único pagamento durante o mês de agosto de 2024.

**Parágrafo Oitavo:** As diárias de alimentação, quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país no qual terminar o voo, ou onde o tripulante estiver prestando serviço, ou aguardando nova programação. A partir de 1º de dezembro de 2023, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

- a) América do Sul e Caribe: U\$D 22.26 (vinte e dois dólares americanos e vinte e seis centavos) para cada refeição principal;
- b) América do Norte e México: U\$D 26.50 (vinte e seis dólares americanos e cinquenta centavos) para cada refeição principal;
- c) Europa: \$ 26.50 (vinte e seis euros e cinquenta centavos) para cada refeição principal;



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

d) Reino Unido (UK): \$ 26.50 (vinte e seis libras e cinquenta centavos) para cada refeição principal;

e) Demais países: U\$D 21.20 (vinte e um dólares americanos e vinte centavos) para cada refeição principal.

**Parágrafo Nono:** Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos, ou moeda local do país no qual terminar o voo, ou onde o tripulante estiver prestando serviço.

### **DATA BASE DE 01/12/2024**

A partir de 1º de dezembro de 2024, o valor das diárias nacionais estabelecido na cláusula quinta, acima, bem como o valor de diárias praticado pelas empresas em 30 de novembro de 2024, serão automaticamente reajustadas pelo INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único:** As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

### **⇒ CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO**

### **DATA BASE DE 01/12/2023**

A partir de 1º de dezembro de 2023, as empresas fornecerão uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), sendo ressalvadas condições mais favoráveis, em forma de vale-alimentação, a todos os seus aeronautas.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que praticam condições mais favoráveis sobre o valor do vale-alimentação, estabelecidas na cláusula 7ª da CCT de 2022, no importe mínimo de R\$ 529,85 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), concederão, a partir de 1º de dezembro de 2023, o reajuste de 3,85% sobre o valor do vale-alimentação praticado em novembro de 2023.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças do reajuste do valor do vale-alimentação do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024 serão quitadas em um único pagamento, por meio de crédito no cartão de vale-alimentação, durante o mês de agosto de 2024.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.



# SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

## **DATA BASE DE 01/12/2024**

A partir de 1º de dezembro de 2024, o valor da cesta básica/vale alimentação no valor mínimo de R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), estabelecido na cláusula sétima, acima, será reajustado automaticamente pelo INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, ressalvadas as condições mais favoráveis, em forma de vale-alimentação, a todos os seus aeronautas.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que praticam condições mais favoráveis sobre o valor do vale-alimentação estabelecidos na cláusula sétima, acima, no importe mínimo de R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), concederão, a partir de 1º de dezembro de 2024, o reajuste automático pela variação do INPC no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 sobre o valor do vale-alimentação praticado em novembro de 2024.

**Parágrafo Segundo:** As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

### ⇒ **SEGURO**

A partir de 1º de dezembro de 2023, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, sendo fixado o valor de R\$ 13.147,02 (treze mil cento e quarenta e sete reais e dois centavos)

**6.1** - A partir de 1º de dezembro de 2024, o valor do seguro estabelecido no caput será automaticamente reajustado pelo INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

**6.2** - As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

### ⇒ **MULTA**

A partir de 1º de dezembro de 2023, caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a Empresa infratora pagará uma multa, sendo fixada no valor de R\$ 145,08 (cento e quarenta e cinco reais e oito centavos), em favor do aeronauta prejudicado.

**72.1** – A partir de 1º de dezembro de 2024, o valor da multa por descumprimento da convenção coletiva de trabalho em vigor em 30 de novembro de 2024, de R\$ 145,08, será automaticamente reajustado pelo INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

**72.2** - As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

- **Quanto à cláusula de – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, de cada aeronauta, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e, a remeter ao SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, a importância correspondente a 02 (duas) diárias de alimentação, no valor convencionado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, divididas nos dois meses subsequentes a assinatura.

**Parágrafo Único:** Fica garantido a todo aeronauta o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, encaminhar, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento normativo, declaração por escrito neste sentido, ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, com cópia para a empresa.

Atenciosamente

SNETA

17/07/2024.